



Prefeitura Municipal de Januária

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1.197 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1985

Reajusta os valores dos Vencimentos, Prevéntes e Pensões de Pessoal da Prefeitura Municipal de Januária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, nos termos desta lei, com vigência a partir de 1º de novembro de 1985, até 31 de dezembro de 1985, os valores dos Padrões, Níveis de Vencimentos, bem como as Prevéntes e Pensões de Pessoal da Prefeitura Municipal de Januária, como segue:

Padrões E e F - 56%(cinquenta e seis por cento) calculadas sobre os valores vigentes em 31 de outubro de 1985;

Padrões G, H e I - 20%(vinte por cento) calculadas sobre os valores vigentes em 31 de outubro de 1985;

Níveis C-1 e C-2 - 20%(vinte por cento) calculadas sobre os valores vigentes em 31 de outubro de 1985.

Níveis I, II, III, IV e V - 20%(vinte por cento) calculadas sobre os valores vigentes em 31 de outubro de 1985;

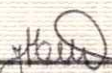
Pessoal Inativo - 20%(vinte por cento) calculadas sobre os valores vigentes em 31 de outubro de 1985;

Pensionistas - 20%(vinte por cento) calculadas sobre os valores vigentes em 31 de outubro de 1985.

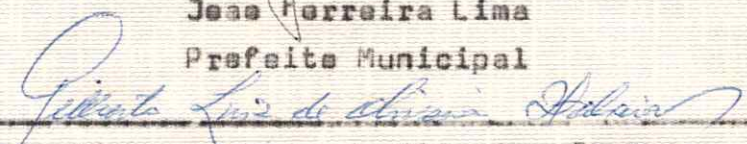
Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta lei, serão suplementadas dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, até o limite necessário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de novembro de 1985.

Prefeitura Municipal de Januária, em 12 de novembro de 1985.


João Ferreira Lima

Prefeito Municipal


Gilberto Luiz de Oliveira Itabaiiana

Assessor Administrativo